

## 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003779

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em enriquecimento ilícito, decorrente da utilização, em proveito próprio, de bem móvel de propriedade pública, bem como o trabalho de servidor estatal.

A investigação fora deflagrada porque chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que no dia 06/05/2022, por volta das 17h, o senhor Lourival Rodrigues de Moraes, servidor público do Município de Gurupi/TO, dirigindo o caminhão Volkswagen 8.160, placa OYC 4147, de cor branca, pertencente ao referido ente estatal, efetuou viagem da cidade de Palmas/TO, até a residência localizada na Rua 01, Qd.02, Lt 09, Parque Primavera, nesta cidade de Gurupi/TO, transportando mobília (mudança) pertencente ao novo Secretário de Saúde desta urbe, o senhor **Sinvaldo dos Santos Moraes**, ora investigado, que em razão deste fato, fora autuado em flagrante delito, pela autoridade policial, pela prática, em tese, do crime de peculato, tipificado no art. 312 do Código Penal, conforme Auto de Prisão em Flagrante nº 5823/2022 (autos no sistema e-proc: nº 00071675720222872722).

Objetivando a instrução do feito, requisitou-se da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO os esclarecimentos necessários (evento 3), cuja resposta fora juntada no evento 4.

É o relatório necessário.

Consoante se infere das informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi/TO, via Ofício nº 091/2022 (evento 4), o senhor Lourival Rodrigues de Moraes, servidor público do Município de Gurupi/TO, realizou um deslocamento oficial à Palmas/TO, no caminhão Volkswagen 8.160, placa OYC 4147, transportando equipamentos para organizar a sala de apoio da prefeitura de Gurupi/TO na Feira Agrotins 2022, contudo, no seu retorno à Gurupi/TO, em apoio a solicitação da referida Secretaria, procedeu-se o transporte da mobília do investigado (que residia na capital) para este município de Gurupi/TO, em razão de sua recente nomeação para exercer o cargo comissionado de Secretário de Saúde de Gurupi/TO.

Fora explicado ainda, através do Ofício nº 91/2022, que o investigado é servidor efetivo federal (no âmbito do Ministério da Saúde), por isso tinha direito a receber ajuda de custo e de transportes, com fundamento no art. 51 da Lei nº 8.112/90 c/c o Decreto Federal nº 4004/2001, legitimando assim o Município de Gurupi/TO fazer a sua mudança em veículos oficiais ou até mesmo fretando um caminhão de mudança, argumentos estes com os quais discordamos em parte, tendo em vista que as despesas de viagem, mudança e instalação (em proveito do servidor público que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente) serão custeadas pelo poder público via pagamento de indenizações, conforme dispõem o art. 1º, § 2º e art. 8º do Decreto Federal nº 4004/2001.

Ocorre, entretanto, que a despeito de não terem sido observadas as formalidades inerentes ao pagamento das indenização de ajuda de custo e de transporte, nos termos do Decreto nº 4004/2001, é impositivo reconhecer que era direito do investigado o recebimento dessa verba, ademais, consta dos autos que o mesmo promoveu, com recursos financeiros próprios (no importe de R\$ 650,00), o abastecimento do veículo oficial, quando de sua chegada a Gurupi/TO, não havendo se falar, assim, em conduta dolosa, nem tampouco de dano causado ao erário.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 24 de agosto de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

**ROBERTO FREITAS GARCIA**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: ROBERTO FREITAS GARCIA como (robertogarcia)

Na data: 24/08/2022 14:56:31

SHA-224: 3835411c9683e5d284d4389c8f5ca663491eb802504ee2ba6fd493f9

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/3835411c9683e5d284d4389c8f5ca663491eb802504ee2ba6fd493f9>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.